

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.980.913-3

PARECER CEE/CEIF N.º 94/24

APROVADO EM 16/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PENÍNSULA DO CAVERNOSO
– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/20. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da Escola Municipal do Campo Península do Cavernoso - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Península do Cavernoso, município de Candói, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Candói e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4568/17, de 13/09/17, vigente até 31/12/19.

A Educação Infantil obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 921/16, de 09/03/16, vigente até 31/12/19.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 4568/17, de 13/09/17, vigente até 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.980.913-3

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 23/24 manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos estudantes está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação, de Cultura e Desporto de Candói.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Península do Cavernoso - Educação Infantil e Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.980.913-3

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Península do Cavernoso, devido à grande diminuição de alunos que frequentavam a Escola. Isso se faz necessário, pois já houve duas cessações temporárias e devido a tal situação fica inviável a reabertura da Escola.

A Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno que fica cerca de 22KM da comunidade, conforme o mapa abaixo:



A instituição conta com espaço físico para professores e alunos, com espaço para recreação (pátio com parquinho), refeitório, cozinha, despensa, depósito, área de serviço, secretaria, diretoria, salas de aulas, sala de informática, biblioteca, banheiros masculinos, feminino e banheiro adaptado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.980.913-3

DIAGNÓSTICO DO IMPACTO DA CESSAÇÃO

Justificamos a solicitação de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Península do Cavernoso, devido à grande diminuição de alunos que frequentavam a Escola.

Consideramos que não haverá impacto na cessação definitiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais da Escola Municipal do Campo Península do Cavernoso, pois os alunos público alvo no presente momento já estão todos sendo atendidos na Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno na Comunidade de Cachoeira, Município de Cândói PR.

A instituição conta com espaço físico para as práticas educacionais, tendo recepção, espaço para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos, salas de aulas, refeitório, parquinho para as crianças.

O quadro de professores e demais profissionais que atuavam na Escola Municipal do Campo Península do Cavernoso foram remanejados para outras instituições do referido Município, não obtendo ônus em suas carreiras, seguindo assim o quadro de progressões, obtendo avanços e vantagens garantidos pela Lei Complementar 31/2017.

Em consulta realizada a comunidade Península do Cavernoso, observamos que a demanda hoje de estudantes que se deslocam para a Comunidade da Cachoeira para frequentar a Escola não chega a 20 alunos.

Levando em consideração a pequena demanda e a aprendizagem dos mesmos, foi optado pelo fechamento definitivo da escola. Essa decisão foi tomada e registrada em ata mediante assinatura de pessoas da Comunidade e suas representações. Por fim, entende-se que não houve prejuízos educacionais e sociais para a comunidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.980.913-3

ATA 20/2023

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três reuniram -se no Centro comunitário da comunidade da Península do Cavernoso para realização da Assembleia de consulta a comunidade para cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Península do Cavernoso. Os coordenadores da assembleia foram os representantes da Secretaria de Educação, Carina Goldoni secretária de educação, Andreia Correa Santos representante da administração, Adalgisa Verissimo Kavetzki, Jaqueline Pinheiro Zarpelon, Scheila do Prado e Tania Senhorin Amaral representantes do pedagógico, eu Sandra de Matos Turok da Silva representante da Documentação Escolar e os representantes da comunidade. Iniciou-se a fala citando a reunião realizada dia cinco de novembro de dois mil e dezenove conforme ata 05/2019 onde relata a decisão dos pais em solicitar que a Instituição fosse cessada temporariamente; foi explicado que devido baixa demanda de alunos, rotatividade de professores e com a constantes solicitações de remoção dos mesmos torna-se difícil para reabrir a escola. Neste momento comentou-se sobre o acúmulo de funções na direção (limpeza, cozinha, direção, coordenação e administrativo) embora com poucos alunos o trabalho do administrativo é o mesmo das demais instituições. Também foram apresentados dados quantitativos de alunos da comunidade os quais estão sendo atendidos na Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno. Explicou-se para a comunidade que pedagogicamente as crianças não foram prejudicadas, lembrando também da dualidade com o Colégio Estadual do Campo de Cachoeira sendo que todos os alunos da região a partir do 6º ano são atendidos no mesmo. Relatou-se a inviabilidade na reabertura da Escola pela pequena demanda de aluno e também que hoje todos os professores que lá trabalhavam já estão realocados em outras Instituição. Após as discussões ficou decidido pela maioria dos presentes que a escola seja cessada definitivamente. Nada havendo mais a tratar encerrou-se a presente ata que será assinada pelos presentes.

Jandira A. Puskjelo,
Tania Senhorin Amaral, Mauricio Pego de Jesus,
ocelina Lopez Jimenez e Gonçalves. Givonias de Souza
Ricero Portes Sueli Vieira da Silva Portes
Maria Auxiliadora M. dos S. Gomes B. Pereira
Rozina Silva de Nascimento Amaral, Amelto Pardo da Silva, Aduldo Rocha do Siso
TAINA GANES DA SILVA Lidiana Cristina Real Anisli Vieira de Souza
Scheila do Prado, Adalgisa Verissimo Kavetzki, Jaqueline P.
Zarpelon, Andreia Correa Santos, Carina Goldoni, Sandra de Matos Turok da Silva.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.980.913-3

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES E SUAS REPRESENTAÇÕES		
NOME	DOCUMENTO	REPRESENTAÇÃO
Marcia Prop de Jesus	880.351.909-20	Morador local
Deolinda Lopez de Sousa	7.001.077-1	Moradora local
Simone Gencoletti	043.073.111-67	Mãe de aluno
Quierran de Souza	044.194.389-67	Pai de aluno
Cicero Portes	7.341.817-8	Associação Paliçada
Sueli Vieira do Silveira Portes	10.106.742-4	Moradora local
Priscila Barbara Pereira	7.827.990-7	Moradora local
Roxana Silveira do Nascimento	111.701.479-76	Mãe de aluno
Amorilda Rocha do Silveira	096.509.299-24	Pai de aluno
Adelide Rocha do Silveira	9.203.981-1	Morador local
Tatiana Gomes do Silveira	801.686.689-12	Morador local
Adriana Cristina Real	12.694.323-7	Mãe de aluno
Andrieli Vieni de Souza	063.496.659.61	Mãe de aluno
Maria Priscila M. dos S.	10.431.544-5	Mãe de aluno
Carina Goldoni	097.936.789-17	Secretária Educação
Sandro H. T. Silveira	8.801.595-9	Dir. Escolar
Tania S. Amaral	8.992.256-9	Rep. Pedagógico
Adelgiza V. Koryki	7.883.385-8	Rep. Pedagógico
Paulizinha P. Zappalon	8.962.197-6	Rep. Pedagógico
Schulo de Prado	093.076.559-10	Rep. Pedagógico
Andriana Correa Sentes	043.262.929-70	Rep. da Administração
Adriana R. S. Oliveira	057.603.979-90	Professora

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 23/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.980.913-3

PARECER TÉCNICO N.º 023/2024- DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Municipal do Campo Península do Cavernoso – EI e EF, localizado na zona rural do município de Cândói, NRE de Guarapuava.

1. Da Solicitação Inicial:

Trata o presente protocolado sobre Parecer técnico referente à solicitação de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Península do Cavernoso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cândói, NRE de Guarapuava.

2. Da Análise do Processo:

Estão presentes, neste protocolado, todos os documentos solicitados para a cessação de Escola do Campo, considerando-se a Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR e o Parecer Normativo 02/18 – CEE/PR.

3. Do Parecer do Processo:

Este Departamento, após a análise dos documentos presentes, neste protocolado, não constatou impedimentos legais para o atendimento à solicitação feita. Desta forma, é de **Parecer Favorável** à cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Península do Cavernoso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cândói, NRE de Guarapuava.

- Parecer n.º 283/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

(...)

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.980.913-3

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar –
CDE/DNE/SEED:

Informamos que os Relatórios Finais do ano de 2008 encontram arquivados e validados no setor de Microfilmagem e dos anos 2009 a 2019, estão arquivados e validados no Sistema Estadual Registro Escolar-SERE, todos citados às fls.4 e 5 deste protocolado.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta educação no campo e o encerramento das atividades escolares em 31/12/19, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo Península do Cavernoso - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cândói, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/20.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.980.913-3

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,
por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF